



Minuta do Projeto de Lei que Institui Política de Prevenção à Violência contra Professores da Rede Ensino Fundamental e Médio no Município de Mariana-MG e dá outras providências

Institui a Política de Prevenção à Violência contra Professores da Rede Pública de Ensino no Município de Mariana e dá outras providências.

Art. 1°. Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra Professores da Rede Pública de Ensino do Município de Mariana.

Art. 2°. A Política de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – estimular a reflexão nas escolas e na comunidade acerca da violência contra os educadores;

II – desenvolver, nas escolas, atividades que congreguem educadores, alunos e membros da comunidade, no intuito de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;

III – implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais professores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade;

IV – avaliar e debater a origem da violência e o combate a ela;

V – propor mecanismos que visem combater a violência escolar.

Art. 3°. As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores deverão ser organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, pelos conselhos da comunidade escolar e pelas demais entidades interessadas.

Art. 4°. As medidas preventivas e cautelares sugeridas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, podem consistir, dentre outras:

I – no afastamento cautelar do professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

Gabinete Parlamentar

Endereço: Rua São Vicente, 51- Vila Aparecida- Marjana -MG- CEP: 35.420-000 Tel: 031-3558-1126 Email: gabinetegersoncunha@gmail.com



VEREADOR

II – na transferência do professor para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições da sua permanência naquela unidade de ensino onde sofreu a agressão ou ameaça, sem prejuízos de ordem financeira;

III – na assistência ao professor que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Parágrafo único. O disposto no inciso III refere-se à assistência médica e psicológica e à proteção física, as quais devem ser asseguradas ao professor, ao aluno e aos seus familiares.

Art. 5°. A presente Política, além dos órgãos públicos, pode contar com o apoio de entidades não governamentais voltadas ao estudo e ao combate à violência.

Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua aprovação.

Mariana, de março de 2017

Gerson/Teixeira da Cunha

Vereador Câmara Municipal de Mariana - MG

124 04 12917 Jung 4 APROVATIO POR UNATAMENTE EL LOS MONTOS EL LA PROVATIO POR UNATAMENTO DE EL LOS MONTOS EL LOS MONTOS